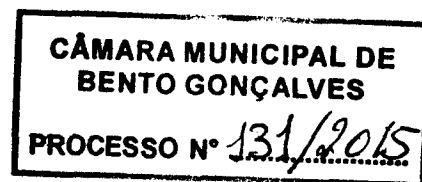


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO



Of. nº 59/2015 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 16 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 105, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.858, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014 E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 96.000,00".

O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei alterando a Lei Municipal nº 5858/2014, e autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo, de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado, conforme ata em anexo.

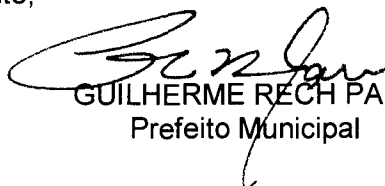
Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, a redução da dotação orçamentária descrita no art. 2º do projeto de lei.

A alteração e abertura de crédito especial constante no art. 1º, fazem-se necessárias para aporte de contrapartida referente ao contrato de repasse nº 0371771-60/2011 do Ministério do Turismo, Convênio nº 765141/2011.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



CONTRATO DE REPASSE Nº 0371771-60/2011 / MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE FINALIDADES TURÍSTICAS.

Processo nº 2615.0371771-60/2011
Nº Convênio SICONV 765141/2011

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o **Ministério do Turismo** e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Sr. ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA, RG nº. 34664935-SESP/PR, CPF nº. 536.188.669-68, residente e domiciliado à Av. Júlio de Castilhos, 1358 - 3º Andar - Centro - Caxias do Sul, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2889 fls. 114/115, em 21/07/2011, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE

II - CONTRATADO - Município de Bento Gonçalves/RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo respectivo Prefeito(a) Sr. ROBERTO LUNELLI, portador do RG nº 6036667282/SSP/RS e CPF nº 458.728.800-49, residente e domiciliado na RUA MARECHAL DEODORO, 70 - BENTO GONÇALVES / RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução da Rua Coberta para a realização de feiras e eventos, no Município de BENTO GONÇALVES/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao



Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento Independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO; apresentação de documentos técnicos de engenharia e da titularidade e regularidade da área de intervenção.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho Integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Ministério do Turismo;
- analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Ministério do Turismo;
- publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Turismo junto à CONTRATANTE inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas.



- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
- j) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005 e na IN STN 01, de 15.01.1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar a CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- k) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- l) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- m) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- n) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- o) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- p) instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pelo CONTRATANTE;
- q) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- r) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- s) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 1.104.000,00 (um milhão, cento e quatro mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato o Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.



6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de 2011.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 540007, Gestão 0001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 23695116610V00001 - R\$ 1.104.000,00 (um milhão, cento e quatro mil reais), Natureza da Despesa (444041). Nota de Empenho nº 2011NE801040 emitida em 16/12/2011.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e



V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência **Bento Gonçalves**, em conta bancária de nº **0457.006.00647043-7**, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;



e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Turismo e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872 de 23.12.1986.



11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86, de 23.12.1986.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15



(quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Ministério do Turismo, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.2 - Quando da conclusão da obra deverá o CONTRATADO instalar placa de inauguração conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **30 de junho de 2014**, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

CAIXA

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, correio eletrônico ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 70 - BENTO GONÇALVES / RS.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Serra Gaúcha, Av. Júlio De Castilhos, 1358 Cep: 95010-000 Caxias do Sul/RS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Caxias do Sul, 30 de dezembro de 2011

Assinatura do contratante
Nome: Elcio José Coelho de Lara
CPF: 536.188.669-68

Assinatura do contratado
Nome: Roberto Lunelli
CPF: 458.728.800-49

Testemunhas

Nome: *[assinatura]*
CPF: 458.728.800-49

Nome: *[assinatura]*
CPF: 333.206.918-12

1. Pagar, ao 2308 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E RENOVAÇÃO
AC COLANDO EM VITÓRIA. FOI APROVADO POR UNANIMIDADE NADA
MAIS HAVENDO A CONTORE O SR. PRESIDENTE ENCERROU A
REUNIÃO QUE VAI ASSINAR ALGUNS PRESUNTES. *W. Duarte*

ATA de N.º 12 (FUNDO ATARE) 2013

14. QUARTO DIA DO MES DE OUTUBRO DO ANO DE 2015 MIL E TREZES, A
 NECESSARIE HORAS REUNIRAM-SE NA SALA DE REUNIOES DA CASA DE
 CONSELHOS MUNICIPAIS, SITA A RUA TRERE DE MATO, NUMERO TREZENTOS
 E DEZESSEIS, SUBDITO, OS SENHORES CONSELHEIROS INTEGRANTES DO
 COLLEJO DE ADMINISTRACAO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
 E RURAL CONFORME LISTA DE PRESENCAS E ASSINATURAS QUE
 SUBScrevem a esta, DANDO INICIO A REUNIO DO SR. CESAR
 SEBASTIAO AGRADECENDO A PRESENCIA DOS CONSELHEIROS PRESENTES
 E EM SEGUNDA ENTREGOU OS RELATRIOS DE PROJETOS E VALORES DO
 FUNDO RURAL. PROJETOS EXECUTADOS E NAO EXECUTADOS DO PERIODO DE
 JANEIRO DE 2015 MIL E NOVE A DEZEMBRO DE 2015 MIL E DOZE, ASSIM
 COMO O ANUARIAMENTO DOS PROJETOS APROVADOS EM 2015 MIL E TREZES O
 CONSELHEIRO ARTEMIO RODRIGUES, SEGUIU A PALAVRA DO SENHOR DE VIXIA DE
 A VALIDADE DE INCLUSAO DE PROJETOS PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO
 DO FUNDOS DE GRANTOS. O PRESIDENTE CESAR AGRADECENDO, AGRADECENDO
 QUE COM OS PROJETOS JAM SE ENCAMINHADOS AO FUNDO RURAL
 UMA VEZ QUE OS SITUACAOES PROPOSTAS SE ENQUADRARIAM NOS CRITERIOS
 DO FUNDOS UMA VEZ QUE A PRIORIDADE E PRECISEM DO RECURSO
 DO FUNDO RURAL COMO CONTRAPARTIDA DOS RECURSOS FEDERAIS NOS PROJETOS
 DE MODALIDADE URBANA QUE INICIARAM DADO INICIADO NO ANO DE 2015
 MIL E QUINZE, NO DESENVOLVIMENTO DE CADA MILHAR DE RECURSO
 DE R\$ 100.000,00, PROSEGUINDO A REUNIO DO SR. PRESIDENTE PARECEU OS PROJETOS
 NAO EXECUTADOS REFERENTE AO PERIODO DE JANEIRO DE 2015 MIL E NOVE A
 DEZEMBRO DE 2015 MIL E DOZE CONFORME SEGUIR: EM UM PROJETOS DE
 RECONSTRUCAO DA CASA DE EXTENSAO DE 400CM, VALOR DE R\$ 120.000,00
 (CENTO E VINTE MIL) POR DEBORA UNIFORME FOI DADO O PROJETO E SUBSCRITO

O RECURSO FOI CONFORME ORIENTAÇÃO DO CNJ. JOÃO MARCELO MOREIRA, ORÇ. NECESSÁRIO ELABORAR PROJETO DE RESTAUR. E APARECE DA INDICAÇÃO VERIFICAR OS CUSTOS REAIS. ITEM DOIS (PROJETO DE RESTAUR. DA SUBPREFEITURA DE TUNITY, VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) APROVADA A MANUTENÇÃO DO PROJETO E SUPRESSÃO DOS RECURSOS E CONSELHEIRO ARTEMIO SOARES A INCLUSÃO DO PROJETO PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNT. AO LTO DE INCENTIVO A CULTURA. O QUE FICOU EM FU. APROVADO. ITEM TRES (PROJETO DE RESTAUR. DO MUSEU DO IMIGRANTE NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CIENTOS MIL REAIS) APROVADA A MANUTENÇÃO DO PROJETO COM A SUPRESSÃO DOS RECURSOS ITEM QUATRO (PROJETO DE ACESSIBILIDADE DO PRÉDIO SUC DA PREFEITURA NO VALOR DE R\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS) APROVADA A MANUTENÇÃO DO PROJETO ASSIM COMO O RESTAUR. COMPLETO DO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO COM A SUPRESSÃO DOS RECURSOS. ITEM CINCO (PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BARRIO COHAB II NO VALOR DE ORÇ. 254.065,70 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E SEISCENT. E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS) APROVADA A SUSPENSÃO DO PROJETO NA VERIFICAÇÃO DOS VALORES ORÇAMENTAIS E RESPECTIVO CONTRATO DE OBRAS COM A SUPRESSÃO DOS RECURSOS). ITEM SEIS (PROJETO DE CONCLUSÃO DA UNIDADE DE FRONTO ARBUDIMENTU - UPA ZONA SUL, NO VALOR DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL REAIS) APROVADA A MANUTENÇÃO DO PROJETO COM A SUPRESSÃO DOS RECURSOS PARA VERIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E CANCELAMENTO DE OBRAS. ITEM SETE (PROJETO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS DA GRADE DE INTERIORES DA UNIDADE DE FRONTO ARBUDIMENTU - UPA ZONA SUL, NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) APROVADA A MANUTENÇÃO DO PROJETO E SUPRESSÃO DOS RECURSOS ATÉ VERIFICAÇÃO CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA). ITEM OITO (PROJETO DE CONCLUSÃO DA PRAÇA ACHILES MINICARONE, BARRIO PLAZA NO VALOR DE ORÇ. 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), APROVADA A MANUTENÇÃO DO PROJETO E A SUPRESSÃO DOS RECURSOS ATÉ A VERIFICAÇÃO CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA). ITEM NOVE (PROJETO DE RESTAUR. COM REFORMA DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA, PRÉDIO ONDE ESTÁ INSTALADA A SECRETARIA DE TURISMO NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) REVOGANDO O PROJETO COM A SUPRESSÃO DOS RECURSOS) O CONSELHEIRO ARTEMIO RIBEIRO ARGUMENTA QUE REFERIDO PROJETO NÃO SE ENQUADRA NOS CRITÉRIOS DA LTO

FUNDO ATAR. O CONSELHEIRO JOÃO MARCELO BERTANI PROPS (CDSU) DA
 COMISSÃO ARQUITETÔNICA ONDE ESTÁ INSTALADO O PRÉDIO SEDE DA PRET-
 ORES. O PRESIDENTE DO FUNDO ATAR EM CONJUNTO COM O CONDOMÍNIO
 MARCOS TRACALOSSI, PROPRIETÁRIO E MANUTENÇÃO DA REDE GÁS DE TRU-
 TO COM A VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO DE RECURSOS DE OUTROS FUNDS DO
 ORÇAMENTO MUNICIPAL. PROPOSTA APROVADA POR UNANIMIDADE. ITEM DOZE
 (PROJETO DE CONCLUSÃO DA VIA DEL VINDO, RUA MARCELO BERTANI, LATERAL
 NO VALOR DE R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS), APROVADO A
 MANUTENÇÃO DO PROJETO COM A SUPRESSÃO DE RECURSOS PARA VERIFICAÇÃO
 CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA). ITEM ONZE (PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE ALMO-
 DE ESCOLA LOCAL NA RUA JOÃO BONAVENTURE, NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRÊS
 MIL E CINCO MIL REAIS)/REVOGADO O PROJETO COM A SUPRESSÃO DOS RECURSOS
 O SENHOR PRESIDENTE SUGERIU O ENCERRAMENTO DO PROJETO PARA INCLUI-
 LO FUNDO CORSTAN O QUE FOI APROVADO. ITEM DOZE (PROJETO DE RECON-
 STRUÇÃO DO TRANSITORIO MUNICIPAL, NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
 REVOGADO COM A SUPRESSÃO DOS RECURSOS. O PROJETO COM O ENCERRA-
 MENTO SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE). ITEM TREZE (PROJETO DE
 RECONSTRUÇÃO DA GALERIA DE ESCOLA LOCAL NO BARRIO DEL VINDO, NO VALOR DE
 R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). REVOGADO COM A SUPRESSÃO DE RECURSOS
 PROJETO PARA INCLUIÇÃO PARA APROVAÇÃO DO FUNDO CORSTAN). ITEM QUINZE (PRO-
 PROJETO DE INSTALAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ACADÊMIA PARA RECREAÇÃO DE
 LÍNGUA AO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES, NO VALOR DE R\$ 130.000,00 (CENTO
 E TRÊS E CINCO MIL REAIS). O REFERIDO PROJETO JÁ HAVIA SIDO ANU-
 LADO PELA GESTÃO ANTERIOR DO FUNDO ATAR E A DÍVIDA MANTEIDA PELA
 ATUAL COMISSÃO). ITEM QUATORZE (CONCLUSÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE
 SAÚDE LÍNGUA NO VALOR DE R\$ 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS)
 APROVADA A MANUTENÇÃO DO PROJETO E SUPRESSÃO DE RECURSOS PARA
 VERIFICAÇÃO CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA). ITEM DEZESSEIS (PROJETO DE
 CONSTRUÇÃO DE CEACRI NO BARRIO CONCEIÇÃO NO VALOR DE R\$ 650.000,00
 (SETECENTOS E CINQUENTA E MIL REAIS). REFERIDO PROJETO JÁ HAVIA
 SIDO ANULADO PELA GESTÃO ANTERIOR DO FUNDO E A DÍVIDA MANTEIDA
 PELA ATUAL COMISSÃO). ITEM DEZESSETE (PROCESSO DE DESAPARECIMENTO
 DE ÁREA DA FAMILIA GRASSELLI PARA ABERTURA E PROLONGAMENTO DE

VII - VALOR DE R\$ 229.830,00 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS) REFERINDO PROCESSO SE LITIGANTE FUI ANALISSE REVISÃO PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. O PROCESSO FOI APROVADO PELA SUA MANUTENÇÃO E AGUARDANDO TRAMITE ADMINISTRATIVO JURÍDICO. EM SEQUÊNCIA E DANDO SEQUÊNCIA A REUNIAO, O SR. PRESIDENTE FEZ A LEITURA DO RELATÓRIO DOS PROJETOS APROVADOS E EXECUTADOS DURANTE A GESTÃO DO FUNDO, EXERCÍCIO DE JANEIRO DE DOIS MIL E NOVE A DEZEMBRO DE DOIS MIL E DOZE. PELA ORDEM, ITAM UN (PROJETO DE RESTAURAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (PATRIMÔNIO HISTÓRICO, NO VALOR DE R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), PROJETO EXECUTADO. ITEM DOIS (PROJETO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DA PRACA DO BARRIO FORTUNA (SANTA HELENA IV) NO VALOR DE R\$ 361.020,42 (TREZENTOS E SEXTENTA E UM MIL E OITENTA E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) PROJETO EXECUTADO. ITEM TRÊS (PROJETO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DA PRACA DA PRACA GUIMARÃES RAMOS, BARRIO APARECIDA) NO VALOR DE R\$ 99.167,74 (NOVENTA E NOVE MIL CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) PROJETO EXECUTADO. ITEM QUATRO (PROJETO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DA PRACA DO SENHOR BERTHOLDO, BARRIO BORGES, NÃO CONSTOU O VALOR, SENDO NECESSÁRIO APRESENTAR O MONTANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS), CONSIDERADO COMO PROJETO EXECUTADO. ITEM CINCO (PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRAS DA FAMÍLIA GASPERIN, LIMITE DO LAGO DA TABOADA) VALOR DE R\$ 1.500.000,00 (UM MIL E QUINHENTOS MIL REAIS) PROJETO EXECUTADO. ITEM SEIS (PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DO TRANSBORDO MUNICIPAL BARRIO PONTA ROSA), VALOR DE R\$ 122.000,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL REAIS) PROJETO EXECUTADO. ITEM SETE (PROCESSO DE AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS LOCALIZADA NA COMUNIDADE EUCALIPTOS BARRIO VILA NOVA) VALOR DE R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS) PROJETO EXECUTADO. ITEM OITO (PROJETO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA FAZENDA DA COMUNIDADE DE SÃO VALTERRA) NO VALOR DE R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS) PROJETO EXECUTADO. DANDO PROSEGUIMENTO A REUNIÃO O SR. PRESIDENTE FEZ A LEITURA DO RELATÓRIO DO FUNDO GERAL

RELATÓRIO AO PERÍODO DE JANEIRO DE DOIS MIL E TREZE A ABRIL DE DOIS MIL E TREZE DA ANUAL GESTÃO DO FUNDOE QUE CONSISTE NAS ATIVIDADES ANTERIORES. **ITEM UM** (PROJETO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO NACIONAL DO NÓVEL) VALOR AUTORIZADO R\$ 12.000,00 (DOIS MIL REAIS) EM ANDAMENTO. **ITEM DOIS** PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA RUA TRAVESSA (RUA COBERTA) VALOR AUTORIZADO R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS) SITUAÇÃO EM ANDAMENTO. **ITEM TRES** PROJETO DE IMPLANTATAÇÃO DE MELHORIAS NO CENTRO DE TREINAMENTO DE SELEÇÕES ESTADUAL MONTANHA DOS VINHEDOS VALOR AUTORIZADO R\$ 69.565,22 (SESSENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) SITUAÇÃO EM ANDAMENTO. **ITEM QUATRO** PROJETO DE RECONSTRUÇÃO DE OBRAS DO ANTECESSOR DA CASA DAS ARTES VALOR AUTORIZADO R\$ 137.648,50 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) SITUAÇÃO EM ANDAMENTO. **ITEM CINCO** PROJETO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DO COMPLEXO DE ESPORTES DA EMEE PROF. MARIA M. RANORD B. ENRI, BARRIO VILA NOVA II VALOR APROVADO R\$ 189.639,80 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTA CENTAVOS) SITUAÇÃO EM ANDAMENTO. **ITEM SEIS** PROJETO DE IMPLANTATAÇÃO DE MELHORIAS NO CENTRO DE TREINAMENTO DE SELEÇÕES ESTADUAL MONTANHA DOS VINHEDOS, (COMPLEMENTO) VALOR AUTORIZADO R\$ 89.116,30 (OITENTA E NOVE MIL, CENTO E DEZESSEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS) SITUAÇÃO EM ANDAMENTO. POR DELIBERAÇÃO DO SR. PRESIDENTE, FOI REVOGADO COM A ANULAÇÃO DOS RECURSOS UMA VEZ QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DISPOZ DO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PRÓPRIA PARA COMPLEMENTAR O PROJETO. NA OCASIÃO O SR. PRESIDENTE DESTACOU E REITEROU O SR. MARCOS TRICALOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONSELHEIRO DO FUNDO A PROVIDENCIAR O EXTRATO FINANCEIRO DO FUNDO, COM O LEVANTAMENTO DOS VALORES EMPENHADOS AO ENCERRAR, ABRANDER A PRESENÇA E A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS CONSELHEIROS TRICALOS, SEMPRE EM APERO DOS ARQUIVOS ADMINISTRATIVOS OS RESPOSTAS RELACIONAS E LISTA DE PRESENCAS, PARTES INTEGRANTES DESTA AM. EM OUTRO LUGAR, DERIVAR DO PÚBLICO MUNICIPAL LAUREA A PRESENÇA ATRÁS

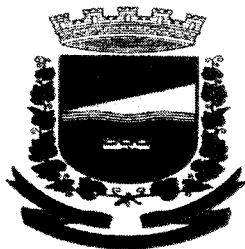
7. OPO. OITANTO CINCO E OITO DA PAGINA 16. VERE. 546. MANUTENÇÃO
A MANUTENÇÃO DOS RECURSOS E MANUTENÇÃO DOS RECURSOS
CONSTITUÍDA EM COMISSÃO DE UPA E CONSTRUÇÃO DE RECURSOS
SERVIR ASSIMADA AELON PRESENTES APÓS A JORNADA REVISÃO
A REUNIAO TEVE SEU INICIALIZAMENTO ÀS DOZE HORAS E
QUINZE MINUTOS. **DOMINGO, REVISÃO DE 909 - ATENDIDO.**

A PRESENTE ATA FOI REVISADA PELO SENHOR PRESIDENTE CLEO
GABARDO E SEUS ITENS INCLUIDOS EM FORMA DE ATENDIMENTO CONFIRMA
SEGUE. PAGINA DEZESSIS. ONDE CONSTA O VALOR DE DOIS MIL
E QUINZE. LEIA-SE "INICIAÇÃO NO ANO DE DOIS MIL E QUATROZES"
PAGINA DEZESSIS VERSO. ONDE CONSTA O VALOR DE R\$ 250.000,00
(DUZENTOS E NOVENTA MIL REAIS). LEIA-SE "VALOR DE R\$ 250.000,00"
(DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) PROJETO REFERENTE A UPA (UNIDADE
DE PRONTO ATENDIMENTO - RUA SUL). ONDE LEIA-SE "COM A SUPRESSÃO DOS
RECURSOS" LEIA-SE "COM A MANUTENÇÃO DOS RECURSOS" PAGINA DEZ
SIS VERSO. ONDE SE LE "COM A SUPRESSÃO DOS RECURSOS". LEIA-SE
"COM A MANUTENÇÃO DOS RECURSOS". TRATA-SE DO PROJETO DE CONCLUSÃO
DAS OBRAS DA ALA DE INTERNAÇÃO DA UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
RUA SUL). PAGINA DEZESSIS. ONDE SE LE "COM A SUPRESSÃO DOS RE
CURSOS". LEIA-SE "COM A MANUTENÇÃO DOS RECURSOS". REFEREN
DO PROJETO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS DA VIA DELTA. NADA MAIS HAVEN
DO A CONSTAR EM OUTRA USAR RENI. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. LEMBR
A PRESENTE ATA COM A REVISÃO E RESPECTIVAS CORREÇÕES. QUANDO ASSI
NADA POR MIM E PELOS SENHORES CONSELHEIROS PRESENTES. **DOMINGO**

Roberto Luiz Zaccaro, [assinatura] [assinatura], [assinatura]

ATA DE Nº 13 FUNDO ATAR (2013)

ÀS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL
E TREZE, TENDO COMO LOCAL A SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
SITA A RUA TRÊS DE MAIO, TREZENTOS E DEZESSEIS, SUBURBIO
COM INÍCIO ÀS DOZE HORAS E TRINTA MINUTOS A REUNIAO
ORDINARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO
INTEGRADO - FIAR, SENDO CONVOCAÇÃO FEITA POR
MEIO DO SENHOR CLEO GABARDO, SECRETARIO GERAL DE PLANEJAMENTO
COM A SEGUINTE ORDEM DO DIA: PROCESSO Nº 5498/13
OBJETO: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALVARO



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 16 DE JULHO DE 2015.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
5.858, DE 30 DE OUTUBRO DE
2014 E ABRE CRÉDITO
ESPECIAL NO VALOR DE R\$
96.000,00.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a alterar o anexo I, constante na Lei Municipal nº 5.858, de 30 de outubro de 2014, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências, conforme anexo I desta, e a abrir um crédito especial no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), na unidade orçamentária que segue:

Órgão: 09 - SECRET. MUN. DE TURISMO

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

Função: 23 - Comércio e Serviços

Sub-Função: 695 - Turismo

Programas: 0282 - Melhoria na Infraestrutura da Rede Física Ligada a...

Projeto/Atividade: 1227 - Rua Temática

Recurso: 1100 - FMDI - Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado

Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 96.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, a redução da dotação orçamentária abaixo descrita:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 06 - FMDI - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programas: 0303 - Atenção de Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 1237 - Unidade de Pronto Atendimento-Hospital do Povo

Recurso: 1100 - FMDI - Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado

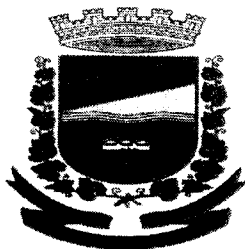
Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 96.000,00

Art. 3º A alteração e abertura de crédito especial constante no art. 1º, fazem-se necessárias, para aporte de contrapartida referente ao contrato de repasse nº 0371771-60/2011 do Ministério do Turismo, Convênio nº 765141/2011.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e quinze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

09- SECRET. MUN. DE TURISMO 09.02- FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO				
PPA	AÇÕES LDO	OBJETIVOS	RECURSOS	VINCULADO
282	1227 – Rua Temática	Implantação da Rua Coberta para o desenvolvimento do turismo em parceria com o governo federal. Executar contrato de repasse nº 371.771-60/2011 – Turismo Social no Brasil, rua Coberta para a realização de férias e eventos.	1100 – FMDI	R\$ 96.000,00